



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/08/2022 15:40 - MESA

PL n.2257/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Veda a utilização de dióxido de titânio na fabricação de alimentos, bem como a importação de alimentos que contenham dióxido de titânio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a utilização dióxido de titânio na fabricação de alimentos bem como a importação de alimentos que contenham dióxido de titânio.

Art. 2º O descumprimento sujeitará os infratores às penas previstas na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa proibir a comercialização de alimentos que contenham dióxido de titânio em sua fabricação.

O dióxido de titânio é um composto químico, derivado de um mineral natural, que é processado e usado como aditivo de cor, agente antiaglomerante e branqueador. Além de estar presente em milhares de produtos alimentícios de várias categorias¹ de forma desnecessária.

No caso do uso em alimentos, estudos indicam potencial de causar lesões inflamatórias no trato intestinal de animais de experimentação. Diante da

¹ Fonte: <https://saude.ig.com.br/2022-07-28/acao-quer-tirar-bala-skittles-do-mercado-americano-por-risco-a-saude.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

impossibilidade de se atestar a segurança, entendemos que deve haver, a proibição da comercialização de alimentos que o contenham, bem como descumprimento à proibição será considerado infração à legislação sanitária federal.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, __ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

LexEdit

* C D 2 2 3 8 0 9 5 1 1 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223809511300>